7.4 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado. Nestes termos, neste método de seleção é avaliada a experiência profissional, a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e o sentido crítico dos candidatos. A classificação a atribuir a cada um destes parâmetros resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da respetiva média aritmética simples. A avaliação é expressa de acordo com os níveis de *elevado*, *bom*, *suficiente*, *reduzido* e *insuficiente*, aos quais correspondem as classificações de vinte, dezasseis, doze, oito e quatro valores, respetivamente.

7.5 — Aos candidatos não abrangidos pelo regime previsto no artigo 53.º, n.º 2, da LVCR, bem como aos candidatos que, embora abrangidos por este regime, afastem a aplicação do método de seleção previsto na alínea *a*) do mesmo número — ou seja, a avaliação curricular — são aplicáveis os seguintes métodos de seleção, de acordo com os critérios acima descritos: Prova de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Seleção.

7.6 — Classificação Final (CF): resultará da média aritmética ponderada dos resultados obtidos em cada um dos métodos de seleção mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 70 \% + EPS \times 30 \%;$$

7.7 — Regime Especial: aos candidatos abrangidos pelo regime previsto no citado artigo 53.º, n.º 2 é aplicável o método de seleção previsto na alínea *a*) do mesmo número, ou seja, a Avaliação Curricular e a Entrevista Profissional de Seleção;

Neste caso, a Classificação Final (CF) resultará da média ponderada dos resultados obtidos em cada um dos métodos de seleção mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 70 \% + EPS \times 30 \%;$$

7.8 — Prova de Conhecimentos: a prova é de natureza prática e individual e terá a duração mínima de 20 minutos e máxima de 1h e será pontuada de 0 a 20 valores. A prova versará, no todo ou em parte, sobre a montagem, desmontagem e manutenção de equipamentos e infraestruturas recreativas e desportivas.

1 de outubro de 2013. — O Vereador, com competência delegada, *Hugo Louro da Rosa*.

307311987

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 13423/2013

Regulamento de Utilização do Centro de BTT da Batalha Pia do Urso

António José Martins de Sousa Lucas, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que foi dado cumprimento do disposto no n.º 1 e 2 do citado artigo, não tendo sido registadas quaisquer reclamações/sugestões ao projeto do Regulamento de Utilização do Centro de BTT da Batalha — Pia do Urso, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 100 de 24/05/2013 (Regulamento n.º 193/2013). O Regulamento foi aprovado (definitivamente) pelo Executivo Municipal na sua reunião ordinária de 18 de julho de 2013, conforme deliberação n.º 2013/0452/D.E.C.D. (SOAA), e pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 17 de setembro de 2013 (ponto 3), podendo o mesmo ser consultado no portal do Município (www.cm-batalha.pt).

8 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, *António José Martins de Sousa Lucas*.

307317227

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 13424/2013

Torna-se público que por meu despacho datado de 14 de outubro de 2013 e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da legislação acima referida, para

desempenhar as funções de Chefe de Gabinete de apoio à presidência Eng. ª Ana Paula Couto de Silveira e Neves, em comissão de serviço, com efeitos a 15 de outubro de 2013.

16 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

307342904

Aviso n.º 13425/2013

Torna-se público que por meu despacho datado de 14 de outubro de 2013 e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da legislação acima referida, para desempenhar as funções de Adjunto de apoio à presidência Dr. João Pedro Loureiro Frade, em comissão de serviço, com efeitos a 15 de outubro de 2013.

16 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

307342718

Aviso n.º 13426/2013

Torna-se público que, por meu despacho datado de 14 de outubro de 2013 e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 42.º da legislação acima referida, para desempenhar as funções de secretário de apoio à vereação João Manuel Domingos dos Santos, em comissão de serviço, com efeitos a 15 de outubro de 2013.

16 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

307342791

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 13427/2013

Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 118.º do Código do Procedimento Administrativo que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 02 de setembro de 2013, deliberou no âmbito da Proposta N.º 1220/2013 dar início ao período de discussão pública do projeto de Regulamento Municipal da Venda Ambulante, pelo período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Durante esse período, qualquer interessado poderá formular as reclamações, observações ou sugestões que entenda por convenientes, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, podendo ser remetidas por correio convencional ou por correio eletrónico para o endereço dgea@cm-cascais. pt ou entregues no Atendimento Municipal da Câmara Municipal de Cascais, durante o período normal de expediente

18 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, Carlos Carreiras.

Projeto de Regulamento Municipal da Venda Ambulante

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que regula o regime denominado «Licenciamento Zero», comporta no seu clausulado uma profunda alteração ao modelo de controlo prévio em diversas áreas de atuação por parte das Autarquias Locais.

A iniciativa visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização à *posteriori* e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores.

Partindo de fal princípio, o retrocitado diploma introduz alterações no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, retirando do conceito de venda ambulante os que, recorrendo a veículos automóveis ou reboques, neles confecionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, abrangidos agora pelo regime previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Por outro lado, por força do disposto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que estabelece o regime da atividade do comércio a retalho não sedentário exercida por vendedores ambulantes e do disposto no artigo 31.º da